



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: [gabinete@andrelandia.mg.gov.br](mailto:gabinete@andrelandia.mg.gov.br) Site: [www.andrelandia.mg.gov.br](http://www.andrelandia.mg.gov.br)

## LEI MUNICIPAL Nº 2.047/2017

*“Altera a Lei Municipal nº 1.604/2009, de 13 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Andrelândia e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Andrelândia/MG aprovou, e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o cargo de Assessor Jurídico Parlamentar da Câmara Municipal de Andrelândia, de livre nomeação e exoneração, com as atribuições elencadas no art. 9º-A da Lei Municipal nº 1.604/2009, de 13 de janeiro de 2009.

**Art. 2º** - O art. 10 da Lei Municipal nº 1.604/2009, de 13 de janeiro de 2009, passa a vigorar nos seguintes termos:

**Art. 10** - Os cargos em comissão, com atribuições de direção, chefia e assessoramento, fazem parte da estrutura administrativa, com remunerações constantes do Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo Único** - A jornada de trabalho do cargo de Assessor Técnico Parlamentar é de 36 (trinta e seis) horas semanais e a do cargo de Assessor Jurídico Parlamentar será de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 3º** - As especificações de remuneração passam a vigorar com a seguinte estruturação:

### ANEXO ÚNICO QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
Assessor Técnico Parlamentar	01	R\$ 2.200,00
Chefe de Gabinete	01	R\$ 1.281,36
Diretor de Secretaria	01	R\$ 1.281,36
Assessor Jurídico Parlamentar	01	R\$ 2.200,00

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 21 de junho de 2017.

Francisco Carlos Rivelli  
Prefeito de Andrelândia